



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAÍÇABA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019

Câmara Municipal de Itaíçaba

Em 22 / 10 / 19

Protocolo Nº 242

Ass. [assinatura]

**Referente ao Projeto de lei nº 017/2019, que
Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2020.**

Modifique - se o **Art. 6º**, com todos seus Incisos e alínea que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º – Fica o chefe do Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º -Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019.

§ 2º Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o **limite de 10% (dez por cento)** da despesa autorizada;

§ 4º Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Visa atender o que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o inciso I e IV, do Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e inciso V,VI e VII, do Art.167 da CF 88.

Paço da Câmara Municipal de Itaíçaba, aos 22 de outubro de 2019.

[assinatura]

Iranilson Lima Bezerra

Vereador

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaíçaba – Ceará